



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 26

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

global

EMENDA AGLUTINATIVA ~~SUBSTITUTIVA GLOBAL~~
(PEC Nº 90/2007, PEC Nº 112/2007, PEC Nº 66/2007, EMENDA Nº 28/07-CE, EMENDA Nº 07/07-CE, EMENDA Nº 9/2007-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

EMENDA Nº , DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

assinado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 26

“Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento, facultado à lei reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, mantida a parcela de destinação de que trata o inciso I do § 2º do referido art. 84 e reduzidas, na proporção das parcelas previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo, as respectivas destinações.” (NR)

§ 3º. O valor total pago pela pessoa física a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto de renda em cada ano-calendário.

§ 4º. Na hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído integralmente no ano-calendário seguinte.

§ 5º. O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição previdenciária patronal.”

Art.3º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.5º.....

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório.”

Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pl n.º 26

Art. 4º Acresça-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 97 O prazo previsto no caput do art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 . (NR)

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2007.


Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO